

A Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco - URC ASF
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM
ALTO SÃO FRANCISCO
Diretoria Regional de Regularização Ambiental

NOME: ADS MINERAÇÃO LTDA

CNPJ: 18.464.649/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICENCIAMENTO: 924/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2023.02.01.003.0003769

PARECER Nº 57/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2023

ENDEREÇO: ESTRADA PAUS SECOS S/Nº, ZONA RURAL DE ARCOS/MG

Endereço para correspondência:

Rua Avenida Proletária nº 140, Bairro Retiro – Volta Redonda/RJ Cep: 27.280-000

ADS MINERAÇÃO LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **18.464.649/0001-29**, com endereço à Estrada Paus Secos, s/nº, Zona Rural de Arcos/MG, CEP: 35.588-000, representado por seu proprietário o Sr.

, e na pessoa
de seu procurador

, vem respeitosamente perante V.Sa, interpor,
tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO contra o Indeferimento do
Processo SLA nº 924/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente ao Indeferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS), de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

É cabível o presente recurso administrativo por motivos de indeferimento do pedido de licença ambiental simplificada (LAS/RAS) em nome da ADS Mineração Ltda conforme descrito no artigo 40, inciso I, do Decreto nº 47.383 de 2018.

De acordo com mesmo Decreto, em seu artigo 44, caput, o prazo para a interposição do recurso administrativo é de 30 dias. Como a ciência pelo indeferimento se deu no dia 10/08/2023, o interessado teria até o dia 09/09/2023. No entanto, comprova-se a tempestividade pelo protocolo da interposição do recurso na plataforma SEI até o dia 11/09/2023 pois, o vencimento só pode ocorrer em dia útil.

II. DOS FATOS

Basicamente, o indeferimento é fundamentado pela constatação de supressão de vegetação nativa em uma área de 0,30 hectare, que geraria um novo enquadramento em virtude do critério locacional de área prioritária para conservação. Concluiu que o empreendimento não poderia ser licenciado na modalidade simplificada (LAS/RAS), devendo ser enquadrado em licenciamento convencional.

Desse modo, apresentar-se-á dados e documentos que demonstram que na área identificada pelo analista ambiental não existia vegetação nativa, mantendo-se assim o enquadramento inicial e a modalidade simplificada tipo LAS/RAS.

Como a constatação de supressão de vegetação nativa foi inferida pelas imagens de satélite do Google Earth, de início, apresentaremos dados demonstrando que essa ferramenta deve ser utilizada com critério, e, na condição de dados secundários, pois apesar das imagens terem razoável resolução espacial, não possuem muita precisão o que impossibilita a distinção entre as diferentes formas de vegetação ou uso do solo.

A distinção entre diferentes usos de solo e formas de vegetação pelo Google Earth se dá basicamente pela análise de coloração e textura das imagens. Deve haver um conhecimento prévio local para determinação real do uso ou tipo de vegetação, ou seja, toda análise de imagem de satélite, deve vir de uma constatação de verdade de campo.

Corroboramos com o pensamento de boa parte da doutrina e de técnicos da área ambiental de que as imagens de satélite são apenas ferramentas de gestão, e, não podem ser usadas como única forma de prova.

As imagens devem ser utilizadas, dada à baixa precisão, como meros indícios que darão início ao real processo fiscalizatório e investigativo.

Como exemplo de que as imagens podem levar o fiscal/analista a erro, temos abaixo a imagem do Google Earth de 2023, com a área 1 e a área 2, no município de Arcos, em que a textura e coloração são semelhantes, levando a crer que possuem uso do solo e tipo de vegetação iguais ou semelhantes. Coordenada central da imagem 20°16'22.04"S / 45°32'47.10"O.



A área 1 de fato é um local com vegetação nativa, com tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana. Já a área 2 é um pomar antigo, com espécies frutíferas plantadas como mangueira, jabuticabeira, goiabeira, amora, entre outras. Isso só foi possível estabelecer após a verdade de campo.

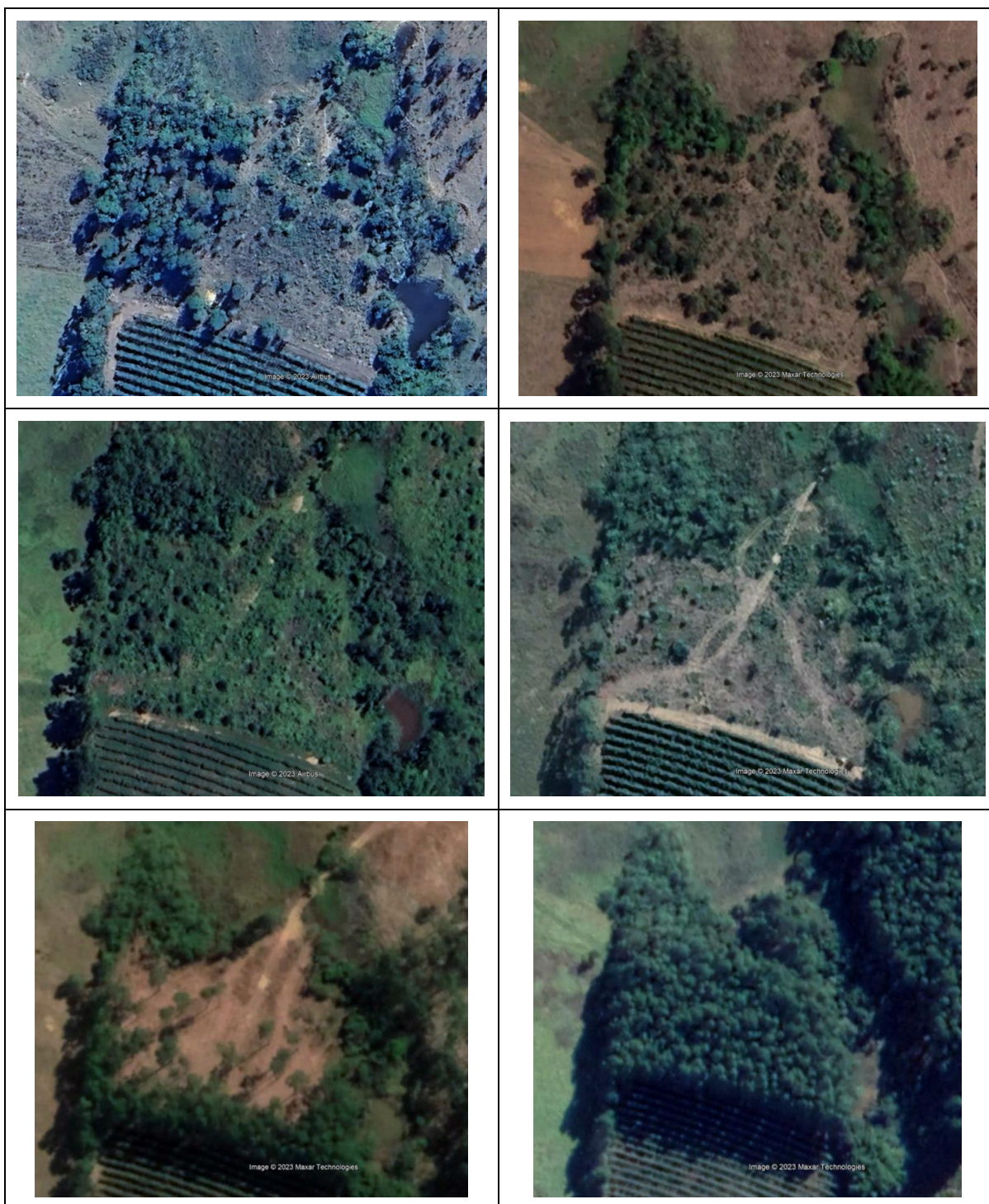
Abaixo segue outro exemplo no qual não é possível distinguir o uso do solo e tipo de vegetação, e, gerar equívocos de interpretação de imagem sem a verdade de campo. A imagem também é do Google Earth de 2022 no município de Carmo do Rio Claro/MG, coordenada central da imagem 20°58'30.48"S / 46° 8'33.36"O.



Percebe-se também uma semelhança da textura e coloração das áreas, no entanto, a área 1 é um campo nativo, a área 2 possui incidência de capim gordura e a área 3 com capim brachiária, essas duas últimas espécies exóticas. Só é possível essa conclusão com a constatação ou verdade de campo.

Apresentamos outro exemplo também no município de Carmo do Rio Claro / MG, com coordenada central da imagem 20°58'12.53"S / 46° 8'55.21"O, na qual em 4 anos houve uma mudança abrupta da coloração e textura da imagem. Apenas a

observação das imagens poderia levar a uma interpretação equivocada da área como vegetação nativa, mas na verdade não é.



As imagens acima também são do Google Earth, de cima para baixo e da esquerda para a direita referente aos anos de 2023, 2022, 2021, 2021, 2020 e 2019.

Observando a primeira imagem, com a textura e coloração heterogênea, a princípio pode-se interpretar a área como uma vegetação nativa. Observando as imagens com a sequência cronológica, a impressão de ser uma área heterogênea com vegetação nativa ou regeneração natural em processo de intervenção ambiental ainda pode ser equivocadamente concluída.

Ao analisar a última imagem de 2019, com a coloração e textura homogênea, percebe-se que não se trata de uma área com vegetação nativa e sim uma floresta homogênea que no caso é uma plantação de Eucalipto.

As imagens mostram a colheita florestal, a extinção da brotação com roçada e a existência de árvores adultas de eucalipto remanescentes. Apenas com a verdade de campo é possível constatar tal fato.

Abaixo temos outras duas imagens na qual é possível realizar a interpretação da imagem e realizar a fiscalização de forma convincente. A imagem é do município de Arcos/MG, com coordenada central da imagem 20°15'29.68"S / 45°32'46.02"O. As imagens são do ano de 2017 e 2018 respectivamente.



Na imagem de 2017 é possível perceber que se trata de um mesmo tipo de vegetação ou uso do solo, dada sua homogeneidade. Na imagem de 2018 nota-se claramente que houve mudança brusca na coloração e textura.

Nesse caso, é possível fiscalizar a área remanescente e inferir que a área alterada era a mesma ou semelhante à remanescente.

Os exemplos acima demonstram que a simples análise das imagens de satélite da plataforma Google Earth pode induzir o analista ambiental à equívoco. O conhecimento da realidade ou da verdade de campo é fundamental para definição do uso do solo, do tipo de vegetação existente ou se houve ou não intervenção ambiental.

A princípio imagens com textura e coloração homogênea são áreas com uso antrópico ou culturas de produção (como uma monocultura, por exemplo), e, áreas heterogêneas são cobertas por vegetação nativa. Mas existem inúmeras ou milhares de exceções, e, por isso, não se deve utilizar apenas a interpretação das imagens de satélite, principalmente da plataforma Google Earth.

Com efeito, a imagem de satélite interpretada na área da ADS Mineração Ltda. foi realizada sem a verdade de campo.

Demonstrar-se-á que a área analisada no processo de licenciamento ambiental não continha vegetação nativa, utilizando-se imagens, plantas topográficas e a verdade de campo constatada por servidor ou analista do órgão ambiental (IEF) em processos de reserva legal.

A primeira reserva legal foi averbada no ano de 2008, em área coberta por pastagem, conforme constatado no termo de averbação de reserva legal.

Vale frisar que toda a área delimitada no Parecer Único LAS/RAS nº 57/2023 na qual haveria supressão de vegetação nativa está inserida ou completamente localizada no interior do polígono da reserva legal de 2008.

LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA (RESERVA LEGAL)

A área a ser preservada como Reserva Legal é composta por 01,00,00 ha de pastagem onde deverão ser plantadas espécies nativas, confrontando-se com a propriedade de _____ (118 metros), com terras da propriedade (92 metros e 126 metros) e com a Rodovia MG-179 (72 metros), conforme demarcação em mapa anexo;

Figura 1. Recorte do Termo de averbação da reserva legal de 2008.

Abaixo as imagens de satélite da plataforma Google Earth do ano de 2003 e 2010, com a verdade de campo observada pelo analista responsável pela averbação da reserva legal, demonstram que a área não possuía vegetação nativa.



Em vermelho a área averbada em 2008 e em branco a área delimitada no parecer único.

Ao longo dos anos essa área não foi povoada por espécies nativas. Houve duas situações nessa área, uma refere-se à existência, desde a averbação da reserva em 2008, de duas linhas de transmissão de energia elétrica. Fato esse demonstrado na planta topográfica da averbação da reserva.

A outra situação foi à invasão de espécies invasoras, entre elas a Leucena e o capim colômbio. Percebe-se grandes mudanças de coloração e textura nas imagens cronológicas da plataforma Google Earth. Essas mudanças foram em questão da influência da rede elétrica e invasão de espécies exóticas.



Figura 2. Recorte da planta topográfica demonstrando a reserva legal anterior (verde), a servidão das linhas de transmissão de energia elétrica (vermelho) e área delimitada no PU (amarelo).

A área delimitada no Parecer Único possui 0,3 hectare. Somente a área de servidão sob a rede de transmissão de energia elétrica possui 0,13 hectare, ou seja, quase metade da área. Essas áreas são constantemente limpas ou roçadas pela concessionária para manter a segurança da rede.

Percebendo essa realidade, o proprietário, no ano de 2019, realizou a alteração da localização da reserva legal averbada.

Nota-se que a reserva foi relocada, após vistoria do analista responsável pelo processo nº 13010000090/19, em janeiro de 2019, e, a imagem de satélite apresentada no parecer único é posterior, ou seja, de abril de 2019, apenas 3 meses de diferença.

A averbação da reserva legal (2008) e alteração da localização da reserva (2019) foi realizada pelo mesmo analista ambiental. Na vistoria o analista não aceitou relocar a reserva para a outra parte do imóvel do outro lado da estrada vicinal, pois nela não havia vegetação nativa.

Sabe-se que a reserva legal só pode ser relocada em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental conforme artigo 27, parágrafo primeiro, da lei 20.922 de 2013.

Assim, definiu-se que a reserva legal seria relocada para áreas que ainda continham vegetação nativa na propriedade, no entanto, nem toda a área possuía vegetação nativa, como pode ser constatado no termo de averbação.

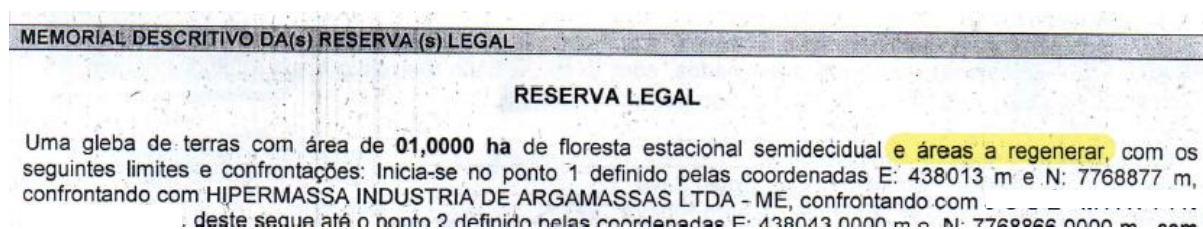


Figura 3. Recorte do termo de averbação da reserva de 2019.

Assim, de acordo com a determinação do artigo 27 do Código Florestal Mineiro descrito acima, a alteração da localização da reserva legal não poderia ocorrer caso houvesse vegetação nativa na área delimita no parecer único, pois, fora averbada área a regenerar.

Ou seja, caso houvesse vegetação nativa na área da reserva legal averbada em 2008, e, conseqüentemente na área delimitada no parecer único, o analista ambiental do processo de 2019 não deveria e nem poderia alterar sua localização para uma área “a regenerar”.

A área delimitada no parecer único não se localiza no interior da reserva legal averbada em 2019. As imagens cronológicas da plataforma Google Earth não possuem precisão espacial, ocorre grande deslocamento entre as imagens.

Abaixo são apresentados 3 mapas, sendo os dois primeiros com classificação NDVI e composição colorida falsa cor infravermelho, do satélite Sentinel 2, com resolução espacial de 10 metros, obtidas em 01/02/2019, ou seja, entre a vistoria do IEF e imagem descrita no parecer único LAS/RAS, e, o último com imagem do Google Earth para comparação.

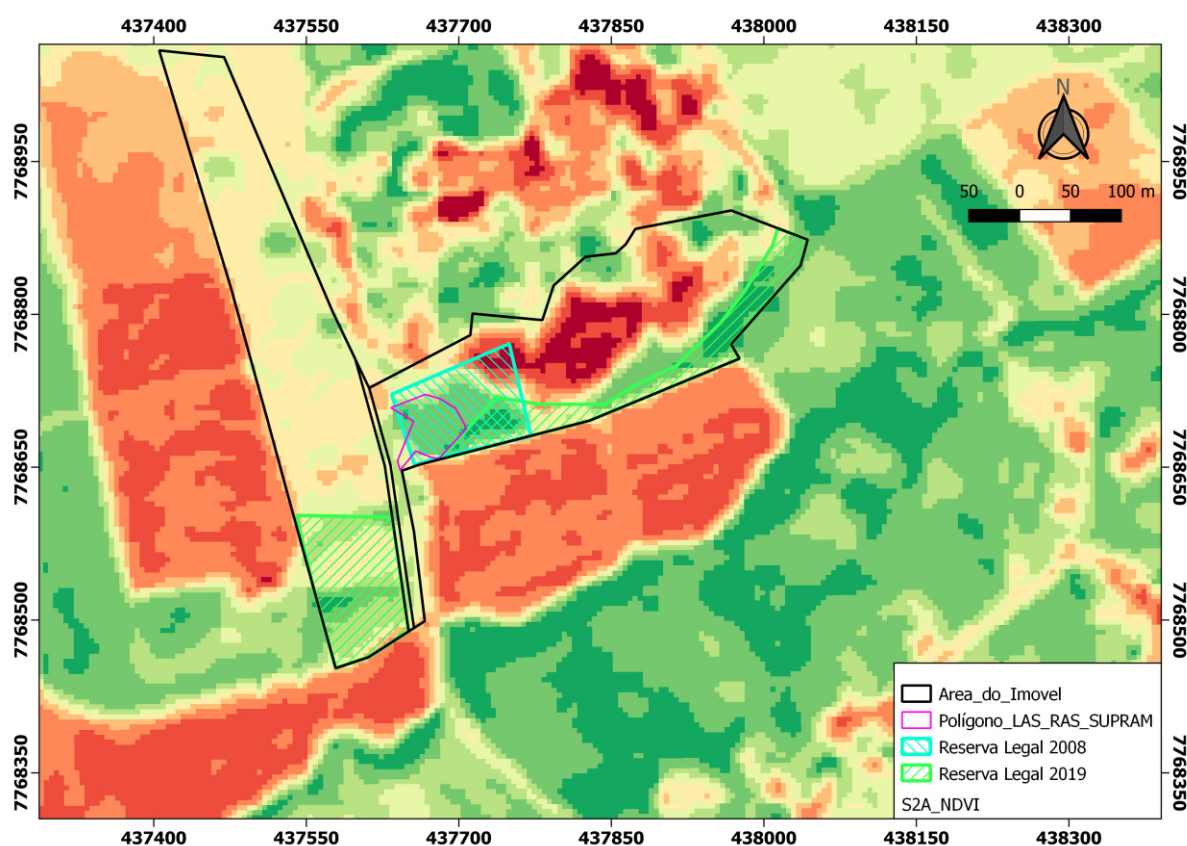


Figura 4. Mapa com classificação NDVI de imagem do satélite Sentinel 2 de 01/02/2019.

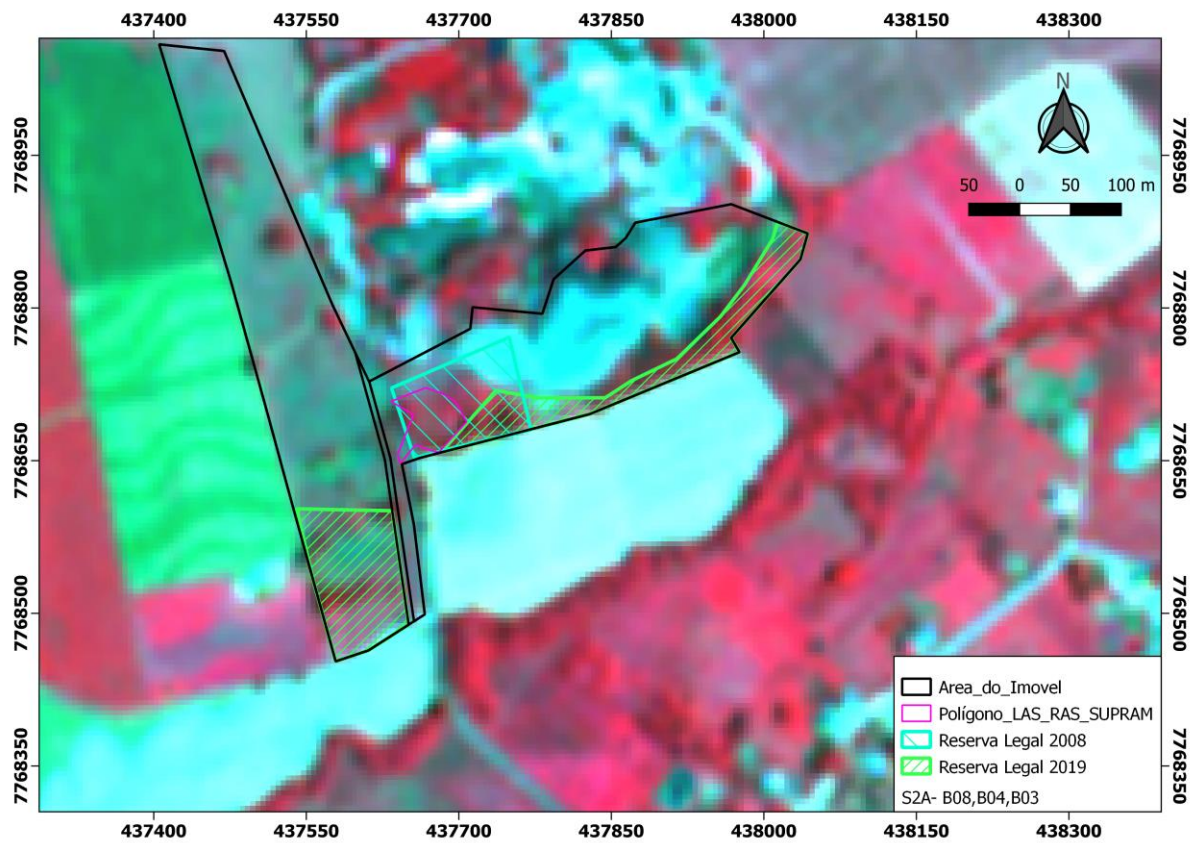


Figura 5. Mapa com composição colorida infravermelho de imagem do satélite Sentinel 2 de 01/02/2019

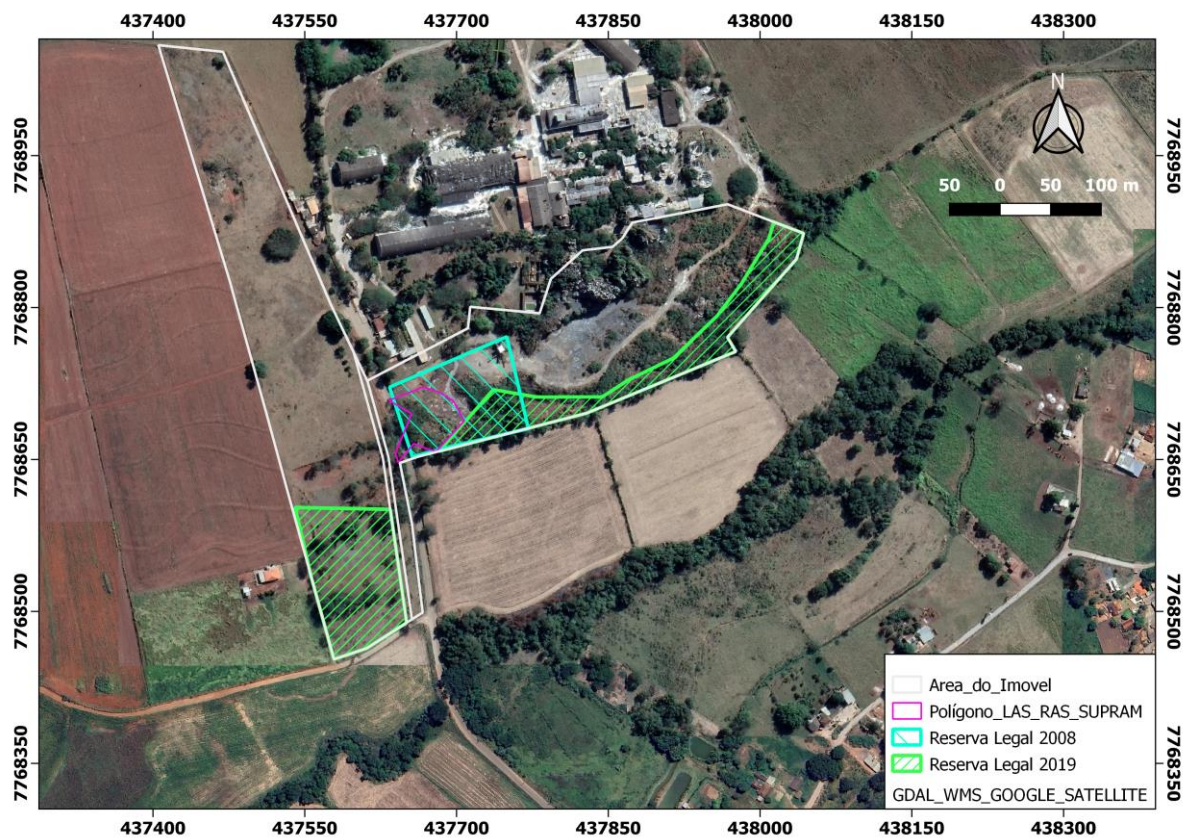


Figura 6. Mapa com imagem atual do Google Earth.

Nota-se na figura 4 a coloração verde-escura onde existe vegetação nativa, como também a coloração vermelho vibrante e escuro onde também ocorre vegetação nativa em comparação com a imagem da figura 6.

Assim, também é possível demonstrar a inexistência de vegetação nativa no local demarcado como reserva legal em 2008, observada na vistoria de relocação da reserva legal em janeiro de 2019, e, conseqüentemente no local descrito no parecer único do pedido de LAS/RAS.

Desse modo, considerando a impossibilidade normativa para relocação da reserva legal caso houvesse vegetação nativa na área descrita no parecer único, alteração essa promovida através de vistoria de analista florestal do IEF.

Durante a elaboração do presente recurso, foi constatado um deslocamento da área da reserva legal demarcada no CAR. Assim, realizou-se a retificação do CAR para constar a correta localização da reserva legal e vegetação nativa presente no imóvel. Assim, fica demonstrado e cadastrado que na área descrita no PU não havia vegetação nativa.

Na área sem vegetação nativa na reserva legal, o proprietário está realizando o manejo das espécies exóticas invasoras de modo a promover a regeneração natural das espécies nativas.

Considerando que a imagem do Google Earth apresentada no parecer único é de data posterior e muito próxima à vistoria para relocação da reserva, que não constatou vegetação nativa na área averbada de 2008 (na qual está localizada a área delimitada no parecer único).

E, considerando os exemplos de equívocos que podem ser cometidos na análise de imagens de satélite sem a verdade de campo, e, que as imagens disponíveis não são recomendadas como única forma de prova.

Considerando que ocorre um deslocamento das imagens cronológicas da plataforma Google Earth (baixa precisão espacial) e que o polígono descrito no PU não se encontra na reserva legal averbada de 2019.

Conclui-se que na área descrita no parecer único não existia vegetação nativa.

II. DOS FUNDAMENTOS

Conforme doutrina clássica do Direito Administrativo descrita abaixo, as condutas dos administrados devem ser descritas com detalhe e clareza, assim também entendido os meios de prova que indeferem requerimentos ao órgão ambiental.

Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello (“Curso de Direito Administrativo”, 17ª ed., Malheiros, pp. 746/747)

“A configuração das infrações administrativas, para ser válida, há de ser feita de maneira suficientemente clara, para não deixar dúvida alguma sobre a identidade do comportamento reprovável, a fim de que, de um lado, o administrado possa estar perfeitamente ciente da conduta que terá de evitar ou que terá de praticar para livrar-se da incursão em penalizações e, de outro, para que dita incursão, quando ocorrente, seja objetivamente reconhecível.”

Desse modo, o presente recurso administrativo vem sanar o equívoco de interpretação de imagem de satélite, sem a realidade ou prova de campo, para que o órgão licenciador possa rever e reconsiderar o indeferimento do licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recorrente empreendedor:

1. Que seja desconsiderada a existência de vegetação nativa no interior do imóvel no qual foi requerida a licença ambiental, com exceção da existente na reserva averbada em 2019;

2. Que, dada à inexistência de supressão irregular de vegetação nativa, seja desconsiderado o reenquadramento do empreendimento e dado seguimento na licença ambiental na modalidade LAS/RAS.

Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhido o presente recurso, com o deferimento da licença ambiental na modalidade LAS/RAS.

Termos em que
Pede deferimento.

Arcos, 4 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por

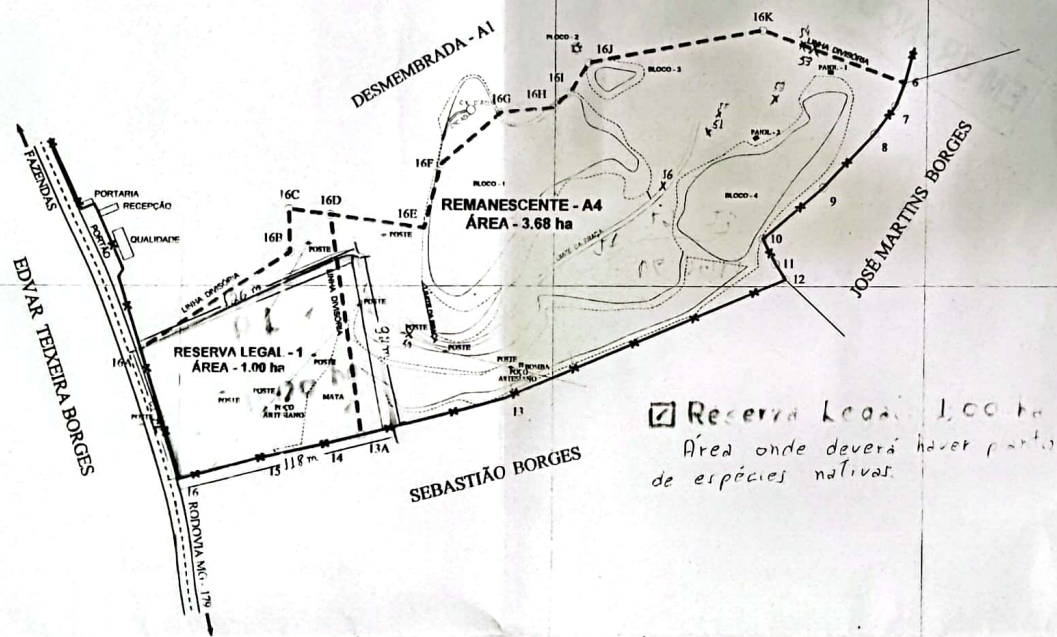
Dados: 2023.09.04 14:34:52
-03'00'

Procurador:

Y = 7769000

Y = 7768800

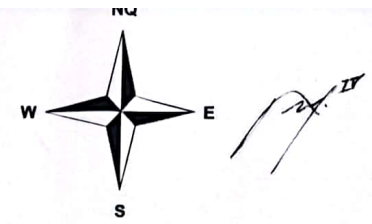
Y = 7768600



X = 437700

X = 437900

X = 438100



Roteiro Perimétrico - Área Remanescente - A3

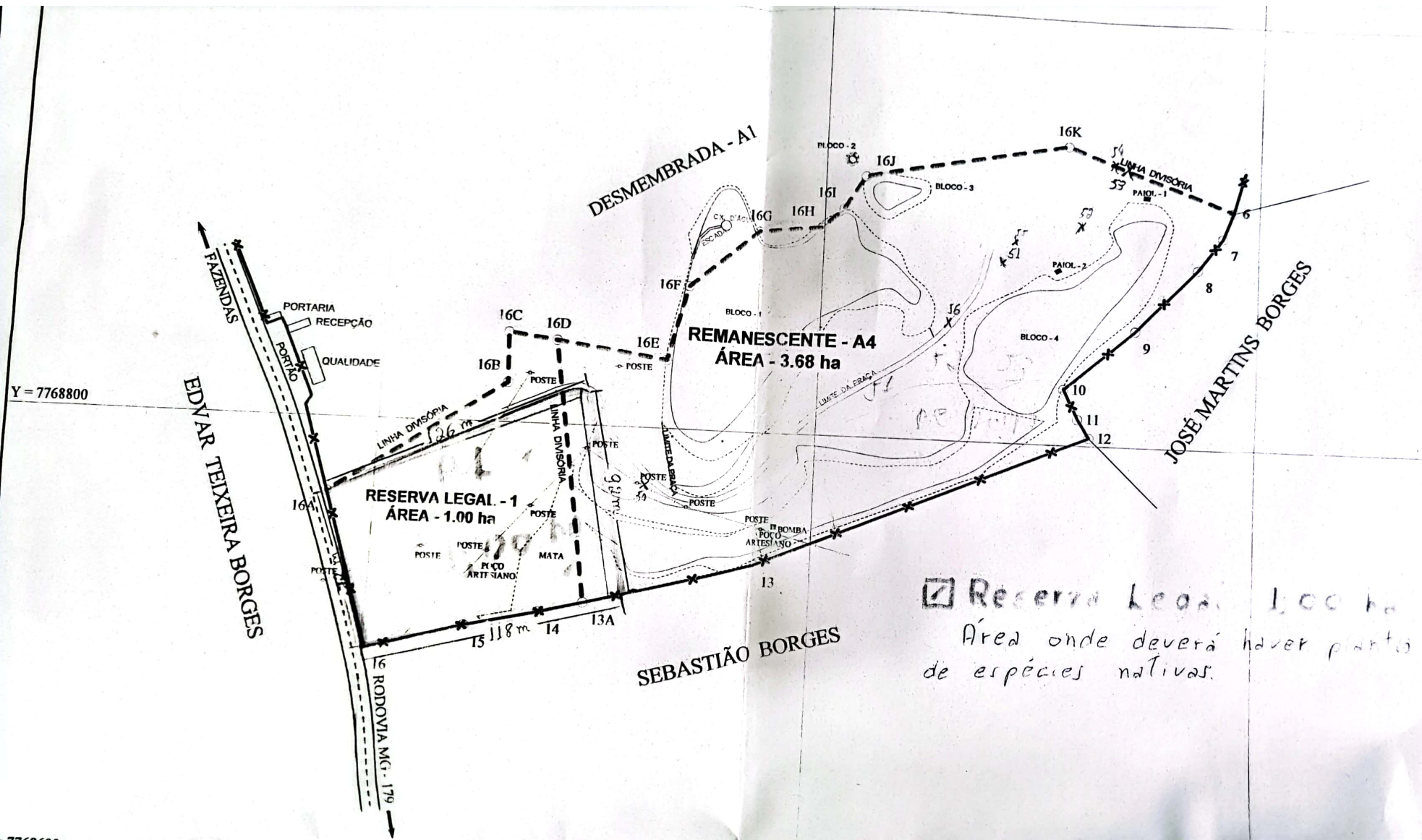
| De | Para | Azimute | Dist. | X | Y |
|-----|------|------------|---------|-----------|------------|
| 6 | 7 | 200°41'48" | 13.25m | 438083.48 | 7768898.46 |
| 7 | 8 | 216°06'59" | 18.98m | 438072.30 | 7768883.13 |
| 8 | 9 | 222°37'49" | 40.48m | 438044.88 | 7768853.35 |
| 9 | 10 | 229°13'58" | 42.78m | 438012.48 | 7768825.41 |
| 10 | 11 | 152°25'09" | 15.14m | 438019.48 | 7768812.00 |
| 11 | 12 | 146°30'22" | 10.05m | 438025.03 | 7768803.61 |
| 12 | 13 | 247°03'56" | 163.84m | 437874.14 | 7768739.77 |
| 13 | 13A | 256°12'27" | 79.23m | 437797.20 | 7768720.88 |
| 13A | 16D | 351°16'14" | 118.19m | 437779.26 | 7768837.70 |
| 16D | 16E | 97°59'21" | 50.31m | 437829.09 | 7768830.71 |
| 16E | 16F | 13°56'11" | 35.58m | 437837.66 | 7768865.24 |
| 16F | 16G | 47°29'01" | 42.90m | 437869.28 | 7768894.23 |
| 16G | 16H | 85°38'18" | 29.64m | 437898.83 | 7768896.49 |
| 16H | 16I | 47°39'15" | 13.30m | 437908.66 | 7768905.45 |
| 16I | 16J | 31°38'22" | 18.16m | 437918.19 | 7768920.91 |
| 16J | 16K | 78°39'44" | 94.92m | 438011.25 | 7768939.57 |
| 16K | 6 | 110°27'56" | 82.10m | 438088.17 | 7768910.86 |

Roteiro Perimétrico - Reserva Legal - 1

| De | Para | Azimute | Dist. | X | Y |
|-----|------|------------|---------|-----------|------------|
| 13A | 14 | 256°01'24" | 20.47m | 437777.33 | 7768715.94 |
| 14 | 15 | 258°07'21" | 33.53m | 437744.52 | 7768709.03 |
| 15 | 16 | 255°18'23" | 44.60m | 437701.37 | 7768697.72 |
| 16 | 16A | 341°51'29" | 72.37m | 437678.83 | 7768766.50 |
| 16A | 16B | 57°00'33" | 94.32m | 437757.95 | 7768817.85 |
| 16B | 16C | 357°47'57" | 22.84m | 437757.07 | 7768840.67 |
| 16C | 16D | 97°37'57" | 22.39m | 437779.26 | 7768837.70 |
| 16D | 13A | 171°16'14" | 118.19m | 437797.20 | 7768720.88 |

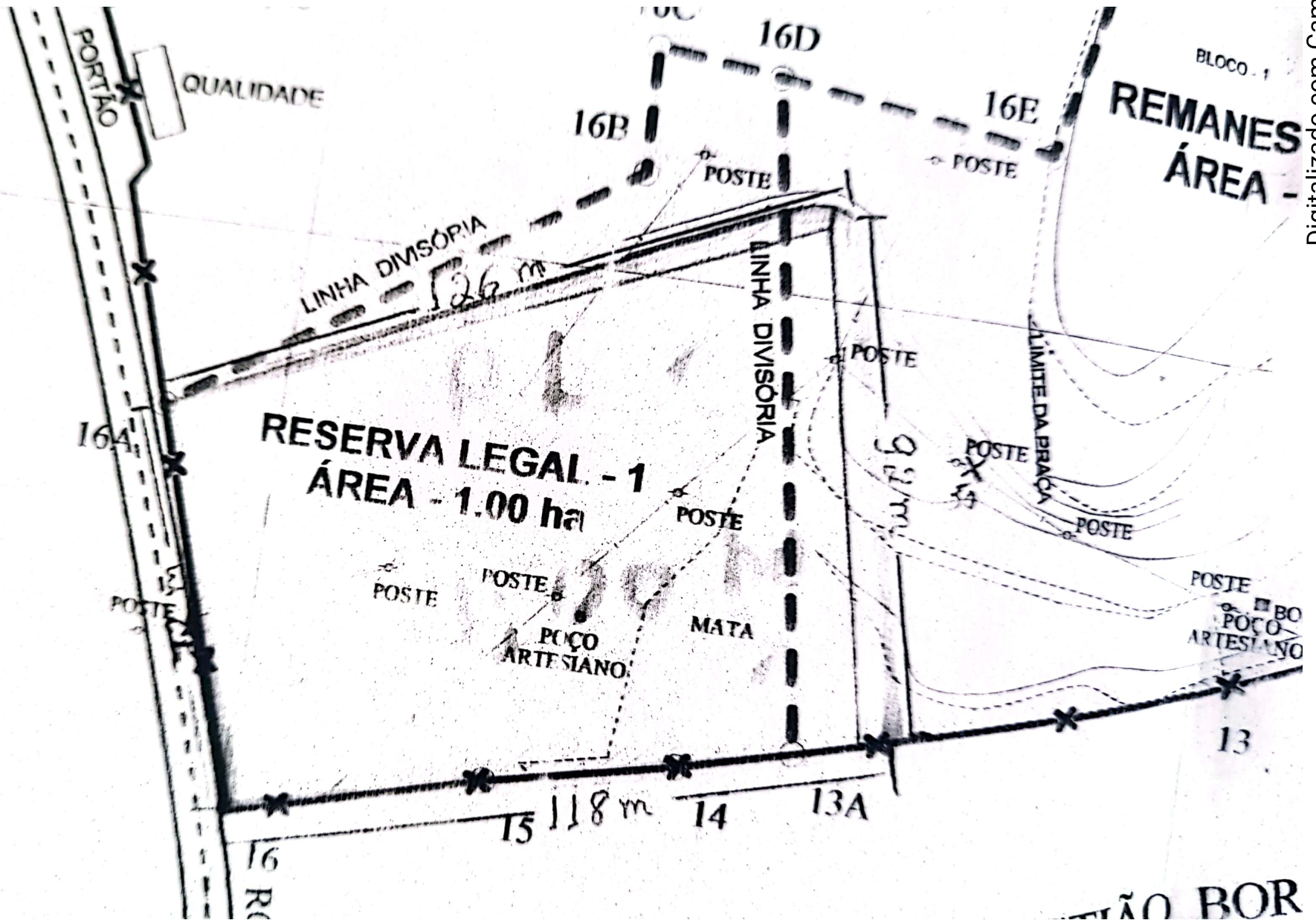
FUSO - 23°
 DATUM OFICIAL SAD69
 MERIDIANO CENTRAL 45° W
 COORDENADAS UTM DO PONTO - 1 - E = 438088.16700 - Y = 7768910.86200
 COORDENADAS GEográfICAS DO PONTO - 1 - LAT = 20°04'10.0419" S - LONG = 45°35'33.04781" W

| | | |
|---|--|------------------|
| Título: Levantamento Planimétrico | | Folha: 01 |
| Objetivo: Reserva Legal | | |
| Imóvel: Gleba de Terras | | |
| Proprietários: Imerys Com. e Ext. de Minérios Ltda | Matrícula: 11.801 | |
| Localidade: Ilha de Baixo e Ilha de Cima - Município de Arcos | | |
| Estado: Minas Gerais | Escala: 1 : 2000 | |
| Proprietários: <i>[Assinatura]</i> Imerys Com. e Ext. de Minérios Ltda | Resp. Técnico: <i>[Assinatura]</i> Aeri. CREA/MG 5264/TD Mauro Lúcio Falcao | |



Reserva Legal 1,00 ha
 Área onde deverá haver plantas
 de espécies nativas.

EDUAR TEIXEIRA BORGES



Aos 13 dias do mês de outubro de 2008, a Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda, portadora do C.N.P.J. N.º 61.327.904/0001-10, empresa estabelecida na Rodovia MG-179, Km 18, Zona Rural do município de Arcos, representada neste ato por _____ em Mineração, portador _____

Proprietário do Imóvel denominado ÁREA REMANESCENTE-A4, situado no local conhecido por ILHA DE BAIXO E ILHA DE CIMA, PEDREIRA E PAUS SECOS, Distrito de ARCOS, Município de ARCOS neste Estado, proveniente da matrícula n.º : 11.801 fls. : 01 do Livro n.º : 02-RG de Registro de Imóveis, declara perante a autoridade florestal que também este Termo assina, tendo em vista o que determina a Lei n.º 4.771 de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, da Lei Florestal n.º 14.309 de 19 de junho de 2.002, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 01,00,00 ha não inferior a 20 % do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E ÁREA DO IMÓVEL.

Fazenda Área Remanescente-A4, com área total de 04,68,00 ha (escritura e levantamento topográfico), composta por terras de pastagem e afloramento rochoso, confrontando-se pelos seus diversos lados com a propriedade de _____, Área Desmembrada-A1 e com a Rodovia MG-179, conforme mapa anexo.

LIMITES E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PRESERVADA (RESERVA LEGAL)

A área a ser preservada como Reserva Legal é composta por 01,00,00 ha de pastagem onde deverão ser plantadas espécies nativas, confrontando-se com a propriedade de _____ (118 metros), com terras da propriedade (92 metros e 126 metros) e com a Rodovia MG-179 (72 metros), conforme demarcação em mapa anexo;

Obs: O proprietário fica responsável pela condução da regeneração da vegetação existente na área demarcada para reserva, devendo efetuar o isolamento de imediato, não podendo fazer uso desta para outros fins. Caso venha interferir ficará sujeito às penalidades previstas em lei.

Compromete(m)-se, outrossim, o(s) proprietário(s) a efetuar(em) a averbação do presente Termo e da Planta ou Croquis, delimitando a área preservada no Cartório de Registro de imóveis. A autoridade florestal do IEF declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida. Assim sendo, o(s) proprietário(s) firma(m) o presente Termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam os termos.

TESTEMUNHAS:

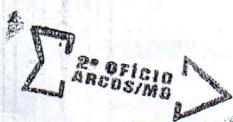
PROPRIETÁRIO (s)

1) NOME: _____

C.P.F.: _____

2) NOME: _____

C.P.F.: _____



AUTORIDADE FLORESTAL

Fabrcio Amorim Ribeiro
Engenheiro Florestal / IEF

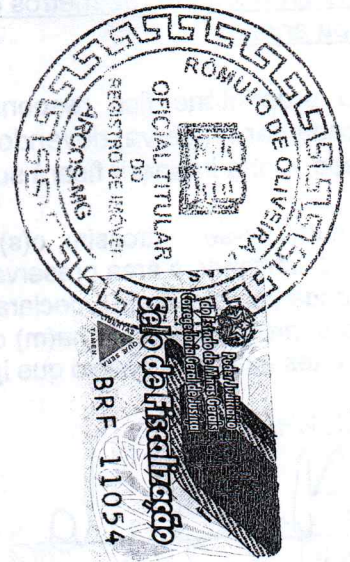
SERVICO REGISTRAL DE IMOVEIS
ARCOS - MG

Protocolo: 32.335 - Em: 29/10/2008

ATOS PRACTICADOS:

AV.1 - M.15.697 - Reserva Legal
- Arquivamento
- Indicação

Em 18/11/2008. O Oficial
Emol/R. Civil/TX. Fisc. - R\$ 22.241,33/7,40



SERVICO NOTARIAL DO SEGUNDO OFICIO

MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA TABELIAO PÇA. FLORIANO PEIXOTO, 50 - CEP 35588-000
ARCOS - MG - FONE: (37) 3351-2707

RECONHECO AUTENTICA A FIRMA RETRO INDICADA DE
ANA PAULA APARECIDA TAVARES.
ARCOS, 29 DE OUTUBRO DE 2008

EM TEST. [Signature] DA VERDADE

EMOL R\$2,52 - REC. R\$0,15 - T.F. R\$0,84 - T. R\$3,51



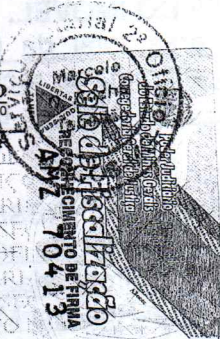
SERVICO NOTARIAL DO SEGUNDO OFICIO

MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA TABELIAO PÇA. FLORIANO PEIXOTO, 50 - CEP 35588-000
ARCOS - MG - FONE: (37) 3351-2707

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA RETRO INDICADA DE
DE NEIMAR JOSÉ CORREIA.
ARCOS, 29 DE OUTUBRO DE 2008

EM TEST. [Signature] DA VERDADE

EMOL R\$2,52 - REC. R\$0,15 - T.F. R\$0,84 - T. R\$3,51



SERVICO NOTARIAL DO SEGUNDO OFICIO

MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA TABELIAO PÇA. FLORIANO PEIXOTO, 50 - CEP 35588-000
ARCOS - MG - FONE: (37) 3351-2707

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA RETRO INDICADA DE
DE ANTONIO CARLOS DA SILVA.
ARCOS, 29 DE OUTUBRO DE 2008

EM TEST. [Signature] DA VERDADE

EMOL R\$2,52 - REC. R\$0,15 - T.F. R\$0,84 - T. R\$3,51



SERVICO NOTARIAL DO SEGUNDO OFICIO

MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA TABELIAO PÇA. FLORIANO PEIXOTO, 50 - CEP 35588-000
ARCOS - MG - FONE: (37) 3351-2707

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA RETRO INDICADA DE
DE FABRICIO AMORIM RIBEIRO.
ARCOS, 29 DE OUTUBRO DE 2008

EM TEST. [Signature] DA VERDADE

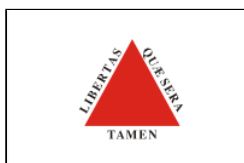
EMOL R\$2,52 - REC. R\$0,15 - T.F. R\$0,84 - T. R\$3,51



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

| | |
|---|---------------------------------------|
| Registro no CAR: MG-3104205-1A1F.3796.3119.4B80.AB2E.7F4D.C7CC.3B73 | Data de Cadastro: 19/07/2017 12:59:09 |
|---|---------------------------------------|

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

| | | |
|---|--------------------------|---------------------------|
| Nome do Imóvel Rural: Ilha de Baixo e Ilha de Cima | | |
| Município: Arcos | | UF: Minas Gerais |
| Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural: | Latitude: 20°10'39,28" S | Longitude: 45°35'47,15" O |
| Área Total (ha) do Imóvel Rural: 10,4424 | | Módulos Fiscais: 0,2984 |
| Código do Protocolo: MG-3104205-FE9C.C68B.1244.8E63.EC26.434D.CE92.1B3F | | |

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3104205-1A1F.3796.3119.4B80.AB2E.7F4D.C7CC.3B73

Data de Cadastro: 19/07/2017 12:59:09

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [10.3 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [10,4424 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: €

Nome:

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3104205-1A1F.3796.3119.4B80.AB2E.7F4D.C7CC.3B73 Data de Cadastro: 19/07/2017 12:59:09

| Imóvel | | Imóvel | |
|---------------------------------|---------|----------------------------------|--------|
| Área Total do Imóvel | 10,4424 | Área Consolidada | 9,9507 |
| Área de Servidão Administrativa | 0,1338 | Remanescente de Vegetação Nativa | 0,3580 |
| Área Líquida do Imóvel | 10,3086 | Reserva Legal | |
| APP / Uso Restrito | | Área de Reserva Legal | 2,1816 |
| Área de Preservação Permanente | 0,0000 | | |
| Área de Uso Restrito | 0,0000 | | |

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

| Número da Matrícula | Data do Documento | Livro | Folha | Município do Cartório |
|---------------------|-------------------|-------|-------|-----------------------|
| R1-21.206 | 01/11/2012 | 2 | 1 | Arcos/MG |
| R2-15697 | 01/11/2012 | 2 | 1 | Arcos/MG |

